



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 040, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

### ALTERA ATRIBUIÇÕES E LOCAL DE TRABALHO DAS CATEGORIAS DE FARMACÊUTICO NA LEI MUNICIPAL Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º** Ficam alteradas as atribuições e o local de trabalho das Categorias Funcionais de Farmacêutico 24 horas e Farmacêutico 40 horas, constantes na Lei Municipal nº 314 de 17 de outubro de 1990, que passam a ter a seguinte redação:

“(…) *ATRIBUIÇÕES*

*A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: responsável pelas Farmácias da Prefeitura Municipal junto ao Hospital Municipal, Ambulatório Municipal e Secretaria de Saúde.*

*B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: providenciar e manter atualizado junto aos órgãos competentes, toda documentação exigida para o funcionamento da Farmácia, manter atualizados todos os Livros de Controle de medicamentos, supervisionar o fornecimento e validade de medicamentos, estocagem e descarte, manter o controle de estoque de medicamentos e produtos de uso na área de saúde, fornecer medicamentos, informações em processos judiciais, sistemas de registro de dispensação e controle de medicamentos. responsabilidade técnica.*

*LOCAL DE TRABALHO: Farmácias no âmbito da prefeitura municipal: secretaria municipal de saúde, ambulatórios municipais e hospital municipal. (…)*”

**Art. 2º** Os Anexos da Lei Municipal nº 314 de 17.10.1990 que contém a descrição das funções e requisitos de provimento dos cargos de Farmacêutico 24 horas e Farmacêutico 40 horas, passam a vigorar com a redação do anexo único desta Lei.

**Artº 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

**Rúbia AitaXavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

### CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO 24 H E FARMACÊUTICO 40 H.

#### ATRIBUIÇÕES

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** responsável pelas Farmácias da Prefeitura Municipal junto ao Hospital Municipal, Ambulatório Municipal e Secretaria de Saúde.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** providenciar e manter atualizado junto aos órgãos competentes, toda documentação exigida para o funcionamento da Farmácia, manter atualizados todos os Livros de Controle de medicamentos, supervisionar o fornecimento e validade de medicamentos, estocagem e descarte, manter o controle de estoque de medicamentos e produtos de uso na área de saúde, fornecer medicamentos, informações em processos judiciais, sistemas de registro de dispensação e controle de medicamentos. Responsabilidade técnica.

**LOCAL DE TRABALHO:** Farmácias no âmbito do Município: Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde, Ambulatório ou Hospital Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 040, de 15 de março de 2022 que “ALTERA ATRIBUIÇÕES E LOCAL DE TRABALHO DAS CATEGORIAS DE FARMACÊUTICO NA LEI MUNICIPAL Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Atualmente o quadro de cargos da Lei Municipal nº 314 de 17.10.1990 conta com três Farmacêuticos com 24 horas e um Farmacêutico com 40 horas, conforme alterações que sobrevieram, sempre almejando dotar o quadro de pessoal com estes profissionais, para atendimento das farmácias junto à Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.

Como os cargos detêm denominações e locais de trabalho diversos, entendemos que o ideal é unificar as atribuições e a lotação, permitindo ao Ente Público flexibilizar a possibilidade de quaisquer das profissionais que integram o quadro de servidores possam prestar atendimento nas diversas unidades de dispensação de medicamentos, sem que o local de atuação ou atribuições sejam empecilho para eventuais substituições ou até mesmo a mudança de local de atuação à vista do melhor atendimento ao interesse público.

Assim, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando seu recebimento, análise, discussão e votação, colocando à disposição a Secretaria Municipal de Saúde, para eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.